



PROCESSO	Processo de fiscalização do CAU/RJ nº 1000035741/2016 em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, interessada: Alda Gisele Echternach Protocolo SICCAU Nº 459311/2016
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 83ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação do relatório e voto do relator e deliberação da comissão

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator da CEP-CAU/BR, conselheiro Ricardo Martins da Fonseca, apresentado à Comissão.

**DELIBERA:**

- 1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
  - a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração, com redução do valor da multa para 3 (três) vezes o valor da anuidade vigente, tendo em vista que a recorrente se enquadra no disposto do inciso I do art. 36 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012;
  - b) Que o CAU/RJ siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e
  - c) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências.
- 2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.

Brasília - DF, 07 de junho de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro